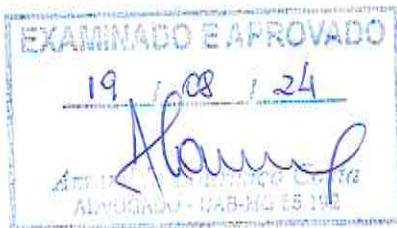




PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

469985



Contrato nº 121/2024 que, entre si celebram o Município de Governador Valadares, e a empresa Nunes e Costa Serviços Médicos Ltda.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 20.622.890/0001-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pelo Prefeito de Governador Valadares, Sr. ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO, prefeito nomeado por meio de eleições diretas, portador do RG: MG-947.172, expedida em 10/01/2017, pela SSP-MG, e do CPF: 546.591.246-49; Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leandro Amaral Araújo, investido através de Ato de Nomeação publicado em 14/01/2021, portador do RG: 07.841.159-90 e CPF nº 818.225.375-68 e pela Procuradora Geral do Município a Sra. **PRISCILA COELHO ERLACHER**, investida através do Ato de Nomeação publicado em 16/11/2021, portadora do RG: MG-8.520.442 e do CPF nº 035.931.406-67, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa Nunes e Costa Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob. o nº 05.943.130/0001-81, Inscrição Estadual nº MG - 277418322.00-00, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 681 – Salas 402/603 – Centro – Cep: 35.010-030 – Governador Valadares – MG, neste ato representada pelo Sr. Amarildo Nunes da Costa, portador do CPF nº 459.109.526/68, RG- M 2.789.748, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto 11.948 de 5 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, resolveram celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação 16/2024, mediante as cláusulas e condições a ser enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Este contrato tem como objeto a **Contratação da empresa Nunes e Costa Serviços Médicos LTDA – ME por inexigibilidade, visto que é a única no município com habilitação para prestação de serviços de alta complexidade em saúde auditiva, conforme portaria nº 1.462/2013 do Ministério da Saúde com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.**

1.2 Objeto da contratação:

Item	Procedimentos	Quant	Valor Tabela SIGTAP	Valor de Incremento Federal ***	Valor de complemento Estadual **	Valor de Complemento Municipal **	Valor Total Anual/SIGTAP + complemento + Incremento
1.	02.09.04.002-5 Laringoscopia	113	R\$ 47,14	-	-	-	5.326,82
2.	02.09.04.004-1 Videolaringoscopia	1.613	R\$ 45,50	-	-	-	73.391,50
3.	02.11.07.002-5	1.133	R\$ 21,00	R\$ 21,00	-	-	47.586,00

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 3279-7481

Erlacher

Nunes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Item	Procedimentos	Quant	Valor Tabela SIGTAP	Valor de Incremento Federal ***	Valor de complemento Estadual **	Valor de Complemento Municipal **	Valor Total Anual/SIGTAP + complemento + Incremento
	Audiometria de reforço visual (via aérea/óssea)						
4.	02.11.07.003-3 – Audiometria em campo livre	2.398	R\$ 20,13	R\$ 20,13	-	-	96.543,48
5.	02.11.07.004-1 – audiometria tonal limiar -Via aérea/óssea	3.941	R\$ 21,00	R\$ 21,00	-	-	165.522,00
6.	02.11.07.009-2 – Avaliação p/ diagnóstico de deficiência auditiva	1.199	R\$ 24,75	-	-	-	29.675,25
7.	02.11.07.010-6 – Avaliação p/ diagnóstico diferencial de deficiência auditiva	524	R\$ 46,53	-	-	-	24.381,72
8.	02.11.07.015-7 – Estudo de emissões otoacústicas evocadas transitórias e produtos de distorção (EOA)	1.321	R\$ 46,88	R\$ 46,88	-	-	123.856,96
9.	02.11.07.020-3 – Imitanciométrica	5.140	R\$ 23,00	R\$ 23,00	-	-	236.440,00
10.	02.11.07.021-1 – Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	3.986	R\$ 26,25	R\$ 26,25	-	-	209.265,00
11.	02.11.07.024-6 – Pesquisa de ganho de inserção	1.723	R\$ 12,00	R\$ 12,00	-	-	41.352,00
12.	02.11.07.026-2 – Potencial evocado auditivo de curta, média e longa latência	1.321	R\$ 46,88	R\$ 46,88	-	-	123.856,96
13.	02.11.07.029-7 – Reavaliação diagnóstica de deficiência auditiva em paciente maior de 3 anos	1.199	R\$ 22,55	-	-	-	27.037,45
14.	02.11.07.030-0 – Reavaliação diagnóstica de deficiência auditiva em paciente menos de 3 anos	524	R\$ 46,53	-	-	-	24.381,72
15.	02.11.07.031-9 – Seleção e verificação de benefício do AASI	1.723	R\$ 8,75	-	-	-	15.076,25
16.	03.01.01.007-2 – Consulta médica em atenção especializada	9.473	R\$ 10,00	-	-	R\$ 6,00	151.568,00
17.	03.01.07.003-2 – Acompanhamento de paciente p/ adaptação de	1.723	R\$ 21,68	-	-	-	37.354,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Item	Procedimentos	Quant	Valor Tabela SIGTAP	Valor de Incremento Federal ***	Valor de complemento Estadual **	Valor de Complemento Municipal **	Valor Total Anual/SIGTAP + complemento + Incremento
	aparelho de amplificação sonora individual (AASI) UNI/B						
18.	03.01.07.011-3 - Terapia fonoaudiológica individual	7.495	R\$ 10,90	-	-	-	81.695,50
19.	04.04.01.027-0 - Remoção de cerúmen de conduto auditivo externo uni/bilateral	8.034	R\$ 5,63	-	-	-	45.231,42
20.	04.04.01.031-8 - Retirada de corpo estranho de ouvido/faringe/laringe/nariz	38	R\$ 26,42	-	-	-	1.003,96
21.	07.01.03.015-1 - AASI e molde auricular (reposição)	3.807	R\$ 658,61	-	-	-	2.507.328,27
22.	07.01.03.030-5 - Manutenção/adaptação de OPM auditiva	14	-	-	R\$15.706,71****	-	219.893,94
23.	07.01.03.032-1 - Sistema de frequência modulada pessoal	17	R\$4.500,00	-	-	-	76.500,00
24.	02.11.07.005-0 - Avaliação auditiva comportamental	74	R\$ 18,00	-	-	-	1.332,00
25.	04.04.01.034-2 - Tamponamento nasal anterior e/ou posterior	38	R\$ 17,00	-	-	-	646,00
26.	Atividade educativa/orientação em grupo na atenção especializada	2998	R\$ 2,70	-	-	-	8.094,60
27.	03.01.04.003-6 - Terapia em grupo	1.499	R\$ 6,15	-	-	-	9.218,85
28.	03.01.04.004-4 - Terapia individual	1.499	R \$2,81	-	-	-	4.212,19
29.	Consulta de profissional de nível superior na atenção especializada	2.998	R\$ 6,30	-	-	-	18.887,40
30.	Atendimento individual em psicoterapia	449	R\$ 2,55	-	-	-	1.144,95

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 3279-7481

Delachen

Quinn



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

- a) A proposta do contratado;
- b) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- c) Matriz de Risco
- d) ETP

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é 01(um) ano, contados da data da publicação do extrato do contrato, prorrogável, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Modelos de Execução, Gestão Contratuais

- 3.1 Os serviços serão executados logo após assinatura do instrumento contratual, conforme demanda do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria.
- 3.2 Os serviços deverão ser prestados na área estrutural do estabelecimento de saúde credenciado.
- 3.3 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor de auditoria do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Termo de Referência, sem a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.8 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):
- 5.9 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 5.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

- 5.12 A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias.
- 5.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.16 Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 5.17. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de referência e no Contrato;
- 5.18. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 5.19. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 5.20. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.21. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.22. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; demais condições constantes do Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.

6.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

6.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

6.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

6.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.28. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

6.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.31. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

6.32. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.33. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

6.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.35. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou prestação de serviço, limitada ao quantitativo de cada item;

6.36. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

6.37. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

6.38. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

6.39. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

6.40. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do

Valacher

M

Quintus



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

6.41. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

6.42. Manter durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.43. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

6.44. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

6.45. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa contratada, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

6.46. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços, o Município pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ **4.407.804,83(quatro milhões e quatrocentos e oito mil e oitocentos e quatro reais e oitenta e três centavos)**, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constante do PAC n. 0138/2024, Inexigibilidade 016/2024.

§1º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão efetuados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, o que será atestado pelo Município/Secretaria requisitante no documento fiscal correspondente, tendo como base relatório operacional a ser encaminhado pela **CONTRATADA**.

§2º - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

§3º - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, inclusive destaque do Imposto de Renda a ser retido.

§4º - O Município e o seu Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§5º - O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

§6º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

§7º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

§8º - Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

§9º - E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

§11º - Ocorrendo atraso previsto nos §§ 8º e 9º dessa cláusula. Será aplicada as seguintes fórmulas:

$$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios $(6\% \div 360) \times TA (DL - DV)$;

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

§1º - A Secretaria requisitante atuará como gestor e fiscal da execução do serviço contratual, através da Sra. **Danubia Layana Costa Dias Torres** – Técnico Superior de Saúde/Enfermeira - Matrícula: 23683702, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/DCAA e **Brenda Payvuna Quintão** - Técnico Superior de Saúde/Enfermeira - Matrícula: 81080202, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/DCAA.

§2º - A Secretaria requisitante atestará a execução do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§4º - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 3279-7481



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:
02010001.1030227032.975.33903900000.965.160000 /
02010001.1030227032.975.33903900000.965.1621000/02010001.1030227032.975.33903900000.9
65.15001002 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 0,2% a 3% do valor do Contrato.

Valacher

Quinn



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 02% a 0,3% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.5 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º.

Valadares



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PAC n. 138/2024, Inexigibilidade 016/2024, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

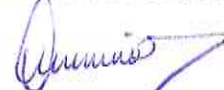
14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Governador Valadares, 08 de agosto de 2024.


André Luiz Coelho Merlo
Prefeito de Governador Valadares


Priscila Coelho Erlacher
Procuradora Geral do Município


Leandro Amaral Araújo
Secretário Municipal de Saúde


Amarildo Nunes da Costa
Nunes e Costa Serviços Médicos Ltda
05.943.130/0001-81